

LEI COMPLEMENTAR Nº 1081/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais e respaldado nos preceitos contidos na Lei orgânica do município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Estabelece novas alíquotas das contribuições sociais dos segurados ativos, inativos e dos órgãos e entidades do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itapissuma fica majorado para 14% (quatorze por cento).

§ 1º - Os aposentados e os pensionistas do Município, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência financeira, o Município de Itapissuma se obriga a realizar os aportes necessários para o pagamento total da folha dos aposentados e pensionistas do RPPS Municipal, bem como de suas despesas administrativas, a teor da regra do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 9.717/1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

ARQUIVADA

Jacy




Artigo 2º - A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS ficam majoradas 15% (quinze por cento).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da majoração das contribuições descontadas dos servidores se dará a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei, em face do princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o artigo 195, § 6º da Constituição Federal.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 686/2007 que reestruturou o RPPS municipal.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2020.


Jean Carlos A. dos Santos
Prefeito em Exercício

JEAN ALVES CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Itapissuma
GOVERNO MUNICIPAL

COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

LEI MUNICIPAL Nº 1096/2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA A TENORIO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c7839d8-00ca-4ca4-9700-53a748f53e8

Prefeitura Municipal de Itapissuma
PUBLICADO
Em 02 / 12 / 2020

Funcionário
Matrícula

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com o advento desta Lei, o artigo 2º da Lei Municipal nº 1081, datada de 04 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A alíquota de contribuição ordinária dos Órgãos e entidades do Município ao RPPS ficam majoradas para 14% (quatorze por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal